

CONTRATO Nº 17 /2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO E A EMPRESA FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

O ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580.0001-38, representado, legalmente, pelo Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial, nos termos da Lei Complementar 58/2006, art. 47, § 2º, **LUIZ CÉSAR KIMURA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB-GO nº 19.649, CPF nº 165.558.188-08, residente e domiciliado nesta Capital, por intermédio da **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO**, com sede à Av. 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4º andar, nesta capital inscrita no CNPJ/MF sob os nº 21.652.711/0001-10 e 04.352.350/0001-78, neste ato representada pelo seu titular Secretário de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação **JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR**, brasileiro, casado, advogado, RG nº 2.229.840 SSP-GO, devidamente inscrito no CPF/MF sob o nº 587.235.521-15, residente e domiciliado nesta Capital, doravante denominados simplesmente CONTRATANTE e a empresa **FONSECA E MARTINS COMÉRCIO DE GÁS LTDA**, inscrita sob o CNPJ/MF nº 00.961.053/0001-79, estabelecida na Av Pasteur, S/N, Qd. 144, Lt. 02, Parque Anhanguera II, CEP: 74340-570, Goiânia-GO, neste ato representada pelo (a) Sr. **RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS**, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua S-2, nº 428, Res. Fontainebleau, Aptº 704, Setor Bela Vista, Goiânia-GO, CEP: 74823-430, portador da RG Nº 4434975, DGPC/GO inscrito no CPF Nº 004.552.791-10, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato para a prestação de serviços, mediante Processo Administrativo Nº 201514304000342, de 11/05/2015 e Pregão Eletrônico nº 004/2015, estando as partes sujeitas aos preceitos da Lei Federal 8.666/1993 e suas alterações posteriores e Lei Estadual nº 17.928 de 27 de dezembro de 2012 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, e às cláusulas e condições seguintes:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de Água Mineral sem gás, envasada em garrafão de 20 litros cada, retornáveis, com entrega periódica pelo período de 12 (doze) meses, conforme demanda.

FIS.: 161
B

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1 - Os garrafões deverão ser disponibilizados pela Contratada, sem custo adicional, a título de comodato nas condições previstas nos artigos 579 e 585, da lei nº 10.406/2002, Novo Código Civil Brasileiro e, ao final serão devolvidos vazios à contratada;

2.2- Envasamento: Os garrafões deverão ser em Policarbonato, liso, transparente, ter capacidade de acondicionamento para 20 (vinte) litros de água mineral, próprios para envasamento de água mineral, resistentes, em excelente estado de conservação, sem amassados, desinfetados e deverão vir com tampa protetora, lacre de segurança, para evitar contaminações externas;

2.3- Rotulagem: marca, classificação, fonte de procedência, prazo de validade, data da envase, características físico-químicas, composição química provável, portaria de lavra, número e data do último LAMIN – CPRM/MME expedido, número de registro no Ministério da Saúde – MS, conteúdo e dados do concessionário e demais informações exigidas na legislação em vigor impressas no rótulo do produto;

2.4- Prazo de Validade: 03 (três) meses e envase não superior a 30 (trinta) dias contados da data de entrega do produto.

2.5- O produto deverá ser produzido/ensado em conformidade com as Normas exigidas pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM, Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, Ministério da Saúde – MS, Agência Ambiental de Goiás, Decreto-lei 7.841, de 08/08/1945 (Código das Águas Minerais);

2.6- Atender a Resolução – CNNPA (Comissão Nacional de Normas e Padrões para alimentos) nº 12, DE 30/03/1978, Lei Federal nº 8.078, de 11/09/1990 (Código de Defesa do Consumidor), Portaria nº 470, de 24/11/1999, Ministério das Minas e Energia – MME (características básicas das embalagens de águas minerais e potáveis de mesa), Resoluções RDC nº 274, de 22/09/2005 (aprova regulamento técnico para águas envasadas e gelo), Resolução RDC nº 278, de 22/09/2005 (alimentos e embalagens com obrigatoriedade de registro), da Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA;

2.7- Atender as normas NBR 14.222 (garrafão retornável), 14.328 (tampa para garrafão), 14.637 (lavagem, enchimento e fechamento) e 14.638 (requisitos para distribuição).

2.8- A entrega deverá ser realizada em até no máximo 03 (três) dias nas quantidades semanais que serão definidas na ordem de fornecimento, de acordo com a necessidade da contratante;

2.9 -Local de Entrega

LOCAL DE ENTREGA	N° ENTREGAS ESTIMADAS POR SEMANA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	
		MENSAL	ANUAL
Secretaria de Desenvolvimento – Rua 82, nº 400, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, 4ª e 5º andar, Goiânia - Goiás	1 (uma) entrega	283 galões (aproximadamente)	3.396 galões
LOCAL DE ENTREGA	N° ENTREGAS ESTIMADAS POR SEMANA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	
		MENSAL	ANUAL
SEAGRO - Rua 256, nº 52 Setor Leste Universitário.	1 (uma) entrega	125 galões (aproximadamente)	1.500 galões
Casa do Artesanato – Rua 01, nº 147, Qd. 12, Lt. 06, Setor Central, CEP: 74013-010, Goiânia – GO.	1 (uma) entrega	12 Galões (aproximadamente)	144 Galões
LOCAL DE ENTREGA	N° ENTREGAS ESTIMADAS POR SEMANA	QUANTIDADE MÉDIA ESTIMADA	
		MENSAL	ANUAL
FUNMINERAL- Avenida Lauricio Pedro Rasmusen, nº 2025 Vila Yate - Goiânia.	1 (uma) entrega	80 galões (aproximadamente)	960 galões

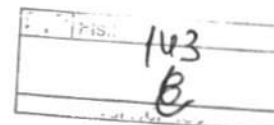
2.10 - Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida.

2.11 - Não serão recebidos galões abertos, amassados, sem rótulo, com alteração de odor, etc. Identificado qualquer irregularidade a contratada deverá fazer a suas expensas a substituição em no máximo 02(dois) dias úteis, contados a partir da notificação formal da Contratante, mantidos os preços inicialmente contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato.

3- CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 - O Valor total estimado para esta aquisição é de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais) Os valores da contratação estão distribuídos da seguinte forma:

(Handwritten signatures and marks)



3. Planilha de Quantitativo e Custo						
Item	Especificação	Nº CADMAT	Unidade de Medida	Quant.	Valor Estimado	
					Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	ÁGUA MINERAL SEM GAS, de primeira qualidade, envasada em garrafão policarbonato, liso, transparente, com capacidade para acondicionamento de 20 litros, lacrados, dentro dos padrões estabelecidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM e Agência Nacional de Vigilância Sanitária – ANVISA, com marca, procedência e validade impressas na embalagem do produto	2628	Garrafão de 20 (vinte) litros	6.000 Garrafões de 20Lts.	R\$ 4,98	R\$ 29.880,00
TOTAL ESTIMADO (R\$)						R\$ 29.880,00

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - Após a entrega dos bens, a contratada deverá protocolizar mensalmente, a Nota Fiscal/Fatura correspondente na Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação.

4.1.1 - Deverá ser indicado, no corpo da Nota Fiscal ou Fatura, o número do processo de contratação da SED a que se refere, para facilitar a remessa do documento para atestação pelo Gestor.

4.2 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a protocolização e aceitação pela contratante das Notas Fiscais e/ou Faturas devidamente atestadas pelo setor competente. O pagamento da Nota Fiscal/Fatura fica condicionado ao cumprimento dos critérios de recebimento.

4.3 - Os pagamentos somente serão efetivados por meio de crédito em conta corrente da Contratada na Caixa Econômica Federal – CEF, que é a Instituição Bancária contratada pelo Estado de Goiás para centralizar a sua movimentação financeira, nos termos do art. 4º da Lei Estadual n.º 18.364, de 10 de janeiro de 2014.

FIS:	144
	E

4.4 - Para efetivação do pagamento, a regularidade fiscal deverá ser comprovada pelos documentos hábeis ou por meio do Certificado de Registro Cadastral – CRC, e outros documentos que possam ser considerados pertinentes pelo Setor Financeiro do órgão contratante, devendo a contratada manter todas as condições de habilitação exigidas pela Lei.

4.5 – Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado no item **4.2** passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

4.6 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

4.7 - Caso haja previsão nas leis fiscais vigentes, a SED efetuará as devidas retenções nos pagamentos.

4.8 - Para a emissão da Nota Fiscal/Fatura, o número do CNPJ da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO é **21.652.711/0001-10**

5 - CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTAMENTO E DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

5.1. Ocorrendo atraso no pagamento em que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para o mesmo, a CONTRATADA fará jus à compensação financeira devida, desde a data limite fixada para pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios pelo atraso no pagamento serão calculados pela seguinte fórmula:

$EM = N \times Vp \times (I / 365)$ onde:

EM = Encargos moratórios a serem pagos pelo atraso de pagamento;

N = Números de dias em atraso, contados da data limite fixada para pagamento e a data do efetivo pagamento;

Vp = Valor da parcela em atraso;

I = IPCA anual acumulado (Índice de Preços ao Consumidor Ampliado do IBGE)/100.

5.2 -Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta.

Fis.: 145
E

6 - CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de R\$ 29.880,00 (vinte e nove mil, oitocentos e oitenta reais), correrão à conta da Dotação Orçamentária 2015.3651.04.122.4001.4001.03, Fonte 20, o valor de R\$ 17.629,20 (dezesete mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte centavos), na Dotação Orçamentária 2015.3652.04.122.4001.4001.03, Fonte 20, o valor de R\$ 4.780,80 (quatro mil, setecentos e oitenta reais e oitenta centavos) e na Dotação Orçamentária 2015.3653.20.122.4001.4001.03 (20), no valor de R\$ 7.470,00 (sete mil, quatrocentos e setenta reais) constante do vigente Orçamento Geral do Estado.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GESTÃO DO CONTRATO

7.1 - A Gestão de todo o procedimento de contratação, inclusive o acompanhamento ou execução administrativa do contrato, será feita por servidor especialmente designado para tal finalidade, mediante edição de portaria pela Contratante, conforme disposto no Art. 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, e art. 51 e 52 da Lei Estadual 17.928/2012.

8 - CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES

8.1. DA CONTRATADA

8.1.1- A CONTRATADA obriga-se a atender o objeto deste contrato de acordo com as especificações e critérios estabelecidos neste Contrato e a responder todas as consultas feitas pela CONTRATANTE no que se refere ao atendimento do objeto.

8.1.2- Todos os encargos decorrentes da execução deste contrato, tais como: obrigações civis, trabalhistas, fiscais, previdenciárias, ou quaisquer outras, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

8.1.3- A CONTRATADA deve abster-se de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto desta aquisição/contratação, sem prévia autorização da administração.

8.1.4- A ação de fiscalização da CONTRATANTE não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

8.1.5- A CONTRATADA ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual n° 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes.

8.1.6- A CONTRATADA obriga-se a manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.7- Fornecer durante a vigência do contrato, o objeto licitado, estritamente, com as mesmas características apresentadas no laudo de controle de qualidade, dentro dos padrões mínimos exigidos pela legislação e especificação, marca, validade, preço e

Fis.: 146
e

quantidade indicados na proposta apresentada. O quantitativo mensal poderá ser aumentado ou diminuído, respeitando os limites previstos em Lei, conforme as necessidades da Secretaria de Desenvolvimento, para atender ao consumo/demanda exigidos para o momento.

8.1.8- Providenciar a imediata correção da deficiência, falhas ou irregularidades constatadas pela Secretaria de Desenvolvimento referente á forma de fornecimento do objeto licitado e ao cumprimento das demais obrigações assumidas.

8.1.9- Entregar a Água Mineral, em embalagens que não contenham amassados, rachaduras, ranhuras, remendos, deformações internas, externas e do gargalo, com alterações do odor e cor, dentre outras alterações que possam comprometer a qualidade higiênico-sanitária da Água Mineral (NBR 14.222-garração retornável, 14.328-tampa para garração, 14.637-lavagens, enchimento e fechamento);

8.1.10- Transportar a Água Mineral em veículo limpo, sem odores indesejáveis, livre de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. O veículo não deve transportar Água Mineral junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária (NBR 14.638 – requisitos para distribuição);

8.1.11- A CONTRATADA deverá apresentar no ato da assinatura do contrato e/ou quando solicitado os seguintes documentos:

8.1.11.1- O último LAMIN (Laboratório der análises Minerais), expedido pelo CPRM (Companhia de pesquisa em Recursos Minerais)/MME (Ministério de Minas e Energia);

8.1.11.2- Portaria de Lavra, expedida pelo DNPM (Departamento Nacional de Produção Mineral);

8.1.11.3- Resultado de análise bacteriológica, conforme determinado no Art. 27, do decreto-lei nº 7.841, de 08/08/1975 (Código das Águas Minerais), alterado pela Lei 6.726, de 21/11/1979 em seu artigo 1º, transcrito a seguir:

“Art. 1º- O parágrafo único, do artigo 27, do Decreto-lei nº 7.841, de 8 de agosto de 1945, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 27.....

Parágrafo Único – Em relação às qualidades higiênicas das fontes serão exigidos, no mínimo 4 (quatro) exames bacteriológicos por ano, 1 (um) a cada trimestre, podendo, entretanto a repartição fiscalizadora exigir as análises bacteriológicas que julgar necessárias para garantir a pureza da água da fonte e da água engarrafada ou embalada em plástico.”

8.1.12- Fornecer, à medida que forem vencendo os prazos de validade, ou quando solicitado pela Secretaria de Desenvolvimento na forma da legislação pertinente, laudos de análises e qualidades bacteriológicas da água mineral produzida/fornecida.

Fis.	147
	B

8.1.13- A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

8.2. Obrigações da Contratante

8.2.1- Dar conhecimento ao titular e ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto.

8.2.2- Pagar, dentro dos prazos, os valores pactuados.

8.2.3- Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda:

8.2.4- A Contratante poderá, após o fornecimento do objeto pela Contratada, para efeito de verificação da qualidade dos produtos e conformidade às especificações técnicas definidas, proceder à realização de ensaios/testes que, de acordo com a complexidade serão executados internamente, ou encaminhados para o INMETRO ou institutos/laboratórios credenciados pelo mesmo e/ou pela Associação Brasileira de Controle de Qualidade – ABCQ.

9. CLÁUSULA NONA - DO ACRÉSCIMO E DA SUPRESSÃO DE SERVIÇOS

9.1- Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, conforme disposto no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2 -A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no quantitativo do objeto contratado até o limite de 25% do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no §1º do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS E OS CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO E MULTAS

10.1- O licitante será sancionado com o impedimento de licitar e contratar com o Estado de Goiás e será descredenciado do CADFOR pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos seguintes casos:

- a) Não manter a proposta;
- b) Deixar de entregar a documentação exigida no certame;
- c) Apresentar documento falso;
- d) Fizer declaração falsa;
- e) Não assinar o contrato no prazo estabelecido;
- f) Retardar injustificadamente a execução do contrato;
- g) Ensejar inexecução total do contrato.
- h) Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- i) Comportar-se de modo inidôneo;
- j) Cometer fraude fiscal;

Fis.: 149
6

10.2- A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora nas seguintes proporções:

I- 10% sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II- 0,3% ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III- 0,7% sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

IV - Advertência;

V- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

VI- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a contratante;

VII- As sanções previstas nas alíneas IV, V e VI poderão ser aplicadas juntamente com o item 10.2.

10.3- As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR.

10.4- Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

10.5- A sanção de multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos à Contratada.

10.6- Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa, sem prejuízo das demais providências legais cabíveis.

10.7- A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui a possibilidade de aplicação de outras previstas na Lei 8.666/199, inclusive acerca da responsabilização da Contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

FIS.: 129
B

10.8- As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da autoridade competente, devidamente justificado.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1- O presente contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, nas seguintes condições:

11.1.1- Por determinação unilateral e por escrito da Administração conforme disposto no artigo 79, da Lei nº 8.666/93;

11.1.2- Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzidas a termo no bojo dos autos, desde que haja conveniência para a Administração;

11.1.3- Judicial, nos termos da legislação; e

11.1.4- Por inexecução total ou parcial do contrato, conforme o disposto, no que couber, nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

12.1- O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1- A execução deste contrato, bem como os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 54/55 da Lei Federal nº 8.666/93, e Lei Estadual n.º 17.928, de 27 de dezembro de 2012.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO


14.1- A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o juízo da Comarca desta Capital, Estado de Goiás, terá jurisdição e competência, sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

150
E

14.2- E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das duas testemunhas abaixo, que uma vez assinadas e rubricadas passam a surtir seus legais efeitos.

Goiânia, 13 de julho de 2015.


LUIZ CÉSAR KIMURA
Procurador do Estado Chefe da Advocacia Setorial


JOSÉ ELITON DE FIGUEREDO JÚNIOR
Secretário

Luiz Antônio Faustino Maronezi
Superintendente Executivo
(Competência delegada pela
Portaria 018/2015-GAB)


RAFAEL ANTÔNIO DA FONSECA MARTINS
Fonseca e Martins Comércio de Gás Ltda.

TESTEMUNHAS:

1a _____

2ª _____

CPF:

CPF: